

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Departamento de Controle e Ordenamento do Uso do Solo

Responsável pela Requisição: Joaquim Rodrigues Filho

Mat.: 021905-01

Telefone / Ramal: 73 3618-7517

E-Mail: joaquimfilho25@hotmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A fim de realizar a elaboração de estudos para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Estruturação de Projeto para Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Itabuna.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

2.1 Da contratação anterior

No ano de 2022, por meio do Contrato nº 227/2022, celebrado em 07/06/2022, entre a Administração Municipal e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), iniciou-se os estudos para "atualização de estudo técnico, econômico-financeiro, elaboração de projetos estruturadores e diagnósticos operacionais do abastecimento de água e esgoto, além da edição do novo plano de saneamento básico municipal, visando garantia universal dos serviços de saneamento básico e proteção ao meio ambiente do município de Itabuna/Ba", no valor global de R\$ 1.943.527,50 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 15 (quinze) meses.

O referido instrumento contemplava a realização dos seguintes serviços:

Parcela / Produto	Especificação	Valor (R\$)
1	Plano de trabalho	137.347,50
2	Revisão do diagnóstico da situação atual do saneamento básico	137.910,00
3	Revisão do Prognóstico do Saneamento Básico	137.910,00
4	Planos, Programas, Projetos e Ações municipais de curto, médio e longo prazo	137.910,00
5	Estudo Viabilidade Econômico- financeira	137.910,00
6	Revisão final do PMSB	142.640,00
7	Mensuração da Indenização	82.340,00
8	Relatório técnico preliminar	68.212,50
9	Relatório econômico preliminar	68.212,50
10	Relatório jurídico Institucional preliminar	68.212,50
11	Acompanhamento da Consulta Pública	33.542,50
12	Relatório técnico final	33.542,50
13	Relatório econômico-financeiro final	33.542,50
14	Relatório Jurídico Institucional final	12.072,50
15	Acompanhamento do Processo Licitatório	12.072,50
16	Relatório conclusão do Processo Licitatório	195.535,00
17	Capacitação aos conceitos de equilíbrio econômico-financeiro de contratos	504.615,00
Total		1.943.527,50

Dentre os **17 (dezessete) produtos** contratados, foram entregues pela Fipe apenas os seguintes:

- Produto 1: Plano de Trabalho;
- Produto 2: Diagnóstico Preliminar do Saneamento Básico;
- Produto 3: Análise de Dados Operacionais;
- Produto 4: Prognóstico Inicial do Saneamento Básico;
- Produto 5: Relatório de Viabilidade Técnica;
- Produto 7: Estudo Preliminar de Compensações à Emasa.

Pelos serviços prestados, do valor total contratado, foi pago à Fipe pela Administração Municipal o valor de R\$ 771.327,50 (setecentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde a aproximadamente a 40% do valor inicialmente contratado.

2.2 Da Suspensão dos serviços previstos no Contrato nº 227/2022

A suspensão dos serviços foi motivada por um cenário conturbado no setor de saneamento básico em 2022, caracterizado por inseguranças regulatórias, técnicas e operacionais, bem como pela necessidade de preservar a estrita legalidade e o interesse público, evitando riscos jurídicos, financeiros e técnicos que poderiam comprometer a eficiência do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento Básico).

O Contrato nº 227/2022 foi firmado com o objetivo de atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Itabuna e estruturar projetos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com as Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020. A Fipe, instituição de notória especialização vinculada à Universidade de São Paulo, foi contratada para realizar estudos técnicos, econômico-financeiros e diagnósticos operacionais, além de elaborar projetos estruturadores e a nova versão do PMSB.

2.2.1 Justificativas para a Suspensão

A suspensão dos serviços do Contrato nº 227/2022 foi uma medida de fato necessária, pautada na prudência administrativa e no compromisso com a legalidade, a eficiência e a proteção do interesse público. Os principais fatores que motivaram a suspensão incluem:

a) Incertezas Regulatórias no Setor de Saneamento Básico

Em 2022, o setor de saneamento básico no Brasil enfrentava um período de transição após a promulgação da Lei nº 14.026/2020, que introduziu o Novo Marco do Saneamento Básico. A nova legislação trouxe mudanças significativas, como a obrigatoriedade de universalização dos serviços até 2033, a exigência de regionalização dos serviços e a edição de normas de referência pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Contudo, em 2022, diversas dessas normas ainda estavam em fase de elaboração ou consulta pública, gerando incertezas sobre os parâmetros regulatórios a serem seguidos.

No âmbito da Bahia, a indefinição sobre a formação de blocos regionais de saneamento, conforme exigido pelo artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (alterado pela Lei nº 14.026/2020), e a ausência de diretrizes claras sobre a integração de Itabuna a estruturas regionais ou a manutenção de sua autonomia na gestão dos serviços criaram um ambiente de insegurança jurídica. A continuidade dos estudos sem clareza regulatória poderia resultar em produtos desalinhados com as futuras normas, comprometendo sua aplicabilidade e gerando custos adicionais para revisões.

b) Complexidade Técnica e Riscos Operacionais

Os serviços contratados envolviam atividades de alta complexidade técnica, como a mensuração de compensações à Empresa Municipal de Águas e Saneamento (Emasa), a modelagem de concessões e a elaboração de minutas de edital e contrato.

Em 2022, a falta de dados atualizados sobre a infraestrutura de saneamento de Itabuna, aliada às dificuldades operacionais da Emasa (perdas de água de 46,48% e tratamento de apenas 34,08% do esgoto, conforme SNIS 2022), dificultava a elaboração de estudos precisos e confiáveis. A continuidade dos serviços sem essas informações poderia levar a inconsistências técnicas, aumentando o risco de questionamentos por parte dos órgãos de controle.

c) Preservação do Interesse Público e da Economicidade

A suspensão do contrato foi motivada pela necessidade de evitar dispêndios financeiros em atividades que poderiam se tornar obsoletas ou inadequadas diante das incertezas regulatórias e técnicas. A administração municipal optou por interromper os serviços após a entrega dos produtos iniciais (1, 2, 3, 4, 5 e 7), que forneceram uma base preliminar, mas não abrangiam os produtos finais, como a minuta do Projeto de Lei do PMSB ou os documentos licitatórios.

Essa decisão visou proteger o erário, garantindo que os recursos públicos fossem aplicados em estudos alinhados às exigências legais e às metas de universalização.

d) Conformidade com a Legalidade

A suspensão foi realizada em estrita observância aos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A decisão foi adotada com base em análise técnica e jurídica, visando mitigar riscos de irregularidades que poderiam ser apontadas futuramente pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) ou outros órgãos de controle, como a execução de serviços desalinhados com o marco regulatório ou a ausência de viabilidade técnica para continuidade.

2.3 Impactos da Suspensão

A suspensão do Contrato nº 227/2022 não comprometeu os produtos já entregues, que permanecem válidos como base preliminar para os futuros estudos. Contudo, a paralisação foi necessária para reavaliar o escopo do projeto e adequá-lo ao contexto regulatório e técnico em evolução. A Administração Municipal reconhece a importância de retomar os estudos para cumprir as metas da Lei nº 14.026/2020, razão pela qual foi proposta uma nova contratação com a FIPE em 2025, com escopo ampliado e complementar, conforme justificativas anexadas ao processo.

Desta forma, compreende-se que a suspensão dos serviços previstos no Contrato nº 227/2022, à época, foi uma medida necessária e prudente, motivada pelo cenário conturbado do setor de saneamento básico em 2022, caracterizado por incertezas regulatórias, complexidade técnica e riscos operacionais. A decisão foi tomada com o objetivo de preservar a legalidade, a economicidade e o interesse público, evitando a execução de serviços que poderiam se tornar inadequados ou obsoletos.

Assim, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela interrupção dos serviços contratados anteriormente, o Município de Itabuna reafirma seu compromisso com a universalização do saneamento básico e a proteção ambiental, tendo iniciado novo procedimento administrativo para a retomada e complementação dos estudos, em conformidade com as exigências legais e as diretrizes dos órgãos de controle.

2.4 Da Necessidade de Nova Contratação da Fipec

A realização dos estudos propostos é, portanto, imprescindível para atender às metas e diretrizes do Novo Marco do Saneamento (Lei 14.026/2020). A complexidade técnica envolvida nas análises e atividades previstas torna indispensável a contratação especializada para garantir o cumprimento adequado dos objetivos legais.

Desta forma, **sem prejuízo da apuração de responsabilidades pela interrupção dos serviços contratados anteriormente**, considera-se: *(i)* o significativo lapso temporal desde a contratação iniciada em 2022, que impede a retomada dos estudos originais sem atualizações; *(ii)* a obrigatoriedade de cumprir as metas e diretrizes do Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), com prazo até 2033 para

universalização; e (iii) a elevada complexidade técnica das atividades, que incluem revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, mensuração de compensações à Emasa e estruturação de concessão. Diante disso, o Município demanda a contratação de assessoria técnica especializada para atualizar, complementar e retomar os estudos, garantindo eficiência, conformidade legal e celeridade na execução do projeto, em observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB), modificada pela Lei Federal nº 14.026/2020, define diretrizes e metas nacionais para o setor de saneamento básico, incluindo a universalização do acesso até 2033, a integralidade dos serviços e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Além disso, esse marco regulatório estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados seguindo princípios fundamentais previstos no art. 2º, como “segurança, qualidade, regularidade e continuidade”, bem como a “seleção competitiva do prestador dos serviços”.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, seja por gestão direta ou concessão, deve observar as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Entre os desafios previstos, destacam-se a eficiência e sustentabilidade econômica contratual, a transparência nas ações e o estabelecimento de mecanismos adequados para controle e fiscalização pela sociedade.

Adicionalmente, é imprescindível o cumprimento dos regulamentos específicos sobre concessões e das normas regulamentares da agência reguladora, especialmente diante das Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Esses regramentos evidenciam a elevada complexidade técnica que envolve atualmente a prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Além de cumprir as metas de universalização dentro do prazo legal, a concessão desses serviços exige a formalização de um contrato bem estruturado, com mecanismos que permitam à Administração Pública fiscalizar adequadamente o agente privado, garantindo modernização, eficiência, sustentabilidade e integralidade na prestação dos serviços.

Portanto, a modelagem jurídico-institucional da nova delegação demanda um trabalho técnico especializado e criterioso, uma vez que qualquer descuido pode resultar em enormes prejuízos para a municipalidade, especialmente considerando a prática comum do mercado de apresentar inúmeros pedidos

de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução dos contratos de concessão.

2.4.1 Dos Serviços a Ser Executados

Os serviços em questão englobam as seguintes etapas e atividades:

1. **Etapla I - Revisão do Plano de Saneamento:** consiste na revisão do PMSB, incluindo a) a realização do diagnóstico da situação atual dos serviços; b) o prognóstico dos serviços; c) a elaboração dos planos municipais de médio, curto e longo prazo; e d) o estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira.
2. **Etapla II - Mensuração da Compensação:** consiste na mensuração da compensação devida à Empresa Municipal de Águas e Saneamento ("EMASA") devido à transferência de ativos e prestação de serviços pretéritos ao Município;
3. **Etapla III - Estruturação da Delegação:** consiste na estruturação da delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com: a) a elaboração das modelagens técnica, econômica e jurídica; e b) o apoio ao Contratante na realização da Consulta e da Audiência Pública; e
4. **Etapla IV - Apoio no Procedimento Licitatório:** consiste no apoio ao Município durante a realização do procedimento licitatório, com o fornecimento de subsídios para respostas a eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

O artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) "III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;".

O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência.

A justificativa da contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) fundamenta-se, primeiramente, na complexidade técnica envolvida na execução dos Serviços, os quais demandam uma abordagem multidisciplinar para garantir a precisão e confiabilidade na atualização e retomada dos Estudos.

A execução do projeto requer uma equipe qualificada, composta por engenheiros, economistas e juristas, que deverão atuar de forma integrada para assegurar que as análises estejam alinhadas às melhores práticas do setor.

Sendo a Fipe uma instituição com notória especialização na execução de pesquisas e atividades dessa natureza, com mais de 50 (cinquenta) anos de experiência, tem-se como justificada a sua contratação para a execução dos serviços.

No que se refere à instituição realizadora, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) é uma organização de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 1973, que entre seus objetivos está o apoio a instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP).

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

PARCELA	PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA
1	Produto 01 – Plano de Trabalho	Até 30 dias
ETAPA I – REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO		
2	Produto 02 – Diagnóstico da situação atual do saneamento básico	Até 60 dias
3	Produto 03 – Prognóstico do saneamento básico	Até 90 dias
4	Produto 04 – Planos Municipais de curto, médio e longo prazo	Até 120 dias
5	Produto 05 – Estudo de viabilidade técnica econômico-financeiro	Até 120 dias
6	Produto 06 – Revisão final do PMSB	Até 150 dias
ETAPA II – MENSURAÇÃO DA COMPENSAÇÃO		
7	Produto 07 – Mensuração da compensação	Até 90 dias

ETAPA III – ESTRUTURAÇÃO DA DELEGAÇÃO		
8	Produto 08 – Modelagem técnico-operacional preliminar	Até 150 dias
9	Produto 09 – Modelagem econômico-financeira preliminar	Até 180 dias
10	Produto 10 – Modelagem jurídico-institucional preliminar	Até 180 dias
11	Produto 11 – Revisão e consolidação dos estudos preliminares	Até 180 dias
12	Produto 12 – Apoio na Consulta e na audiência pública	Até 190 dias
13	Produto 13 – Revisão e consolidação dos estudos finais	Até 220 dias
ETAPA IV – APOIO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		
14	Produto 14 – Acompanhamento do procedimento licitatório	Até 240 dias
Total (R\$):		

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
SIURB	1111	2038	339039	1.500.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como **Gestores dos Contratos**:

Gestor Titular dos Contratos: Joaquim Rodrigues Filho. Matrícula: 021905-01
 Gestor Substituto dos Contratos: Franklin Pereira dos Santos. Matrícula: Nº 013127-01

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: William Nogueira de Jesus. Matrícula: 021066-01
 Fiscal Substituto dos Contratos: Carlos Yuri Bandeira de Oliveira. Matrícula: Nº 01770601

6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente



ITABUNA
PREFEITURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

000011

para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

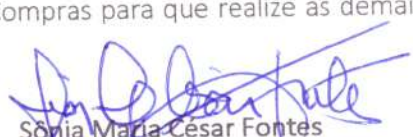
Itabuna, 16 de março de 2025.


Joaquim Rodrigues Filho

Diretor do Departamento de Controle e Ordenamento do Uso do Solo

7. **AUTORIZAÇÃO**

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


Sônia Maria César Fontes

Secretária da Infraestrutura e Urbanismo